

LEI Nº 8.341

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera a Lei nº 7.362, de 02 de abril de 2008, e a Lei nº 7.912, de 10 de maio de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º. O inciso VIII do artigo 10 da Lei nº 7.362, de 02 de abril de 2008, criado pela Lei nº 7.912, de 10 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10.

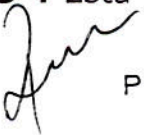
.....
VIII – É facultada a adesão do permissionário do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel e taxímetro ao sistema de monitoramento e rastreamento da frota de táxi no Município de Vitória." (NR)

Art. 2º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 7.912, de 10 de maio de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.

.....
Parágrafo único. O Poder Executivo criará incentivos, a seu critério, para otimizar a adesão dos permissionários de transporte de passageiros em veículos de aluguel e taxímetro ao sistema de monitoramento e rastreamento de táxi no Município de Vitória." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PROJETO DE LEI N º: 93/2012

PROCESSO N º: 2598/2012

AUTOR: Seigio Magalhães

Publicado no 10^o
Em, 04/09/2012

Departamento de Documentação e Informação

Câmara Municipal de Vitória

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 5º. e 7º. da Lei nº. 7.912, de 10 de maio de 2010.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de setembro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Proc. Nº 2598/2012 - CMV
/rca

PROC. 4473850/12